



4689644

00005.009486/2009-48

TERMO ADITIVO Nº 6/2024-SEI

PROCESSO Nº 00005.009486/2009-48

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA E A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI.

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA**, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Edifício Multi Brasil, quadra 5, Bloco A, Lotes 09/10 - Asa Sul - Brasília, CEP 70.070-050, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.136.980/0008-87, representado pela Secretária-Executiva, Sra. **JANINE MELLO DOS SANTOS**, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 15428257, designada por meio do Decreto 26 de setembro de 2024, publicado na Seção 2, do Diário Oficial da União – DOU, de 27 de setembro de 2024, por subdelegação de competência fixada na Portaria nº 267, de 09 de abril de 2024, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU, de 12 de abril de 2024, denominado **LOCATÁRIO** e a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade de fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade civil, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Botafogo, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.754.482/0001-24, neste ato devidamente representada, na forma de seu Estatuto Social, pela Gerente Executiva Sra. **ADRIANA DUARTE CHAGASTELLES**, doravante denominada, **LOCADORA**, em observância ao que consta no Processo nº [00005.009486/2009-48](#), referente à Dispensa de Licitação nº 124/2009 do Ministério da Justiça, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo em consonância com o Código Civil, pela Lei nº 8.245/91, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, a revisão dos preços com redução do valor do aluguel a partir de **01/01/2025**, e a previsão de rescisão parcial antecipada do 8º andar, sem aplicação de multa, desde que tal rescisão ocorra a partir de **23/12/2025**, bem como as demais alterações especificadas na Cláusula Segunda – Da Alteração.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Ficam alteradas as Cláusulas Segunda, Sétima, Oitava, Décima Terceira e Décima Oitava do Contrato nº 230/2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Segunda – Das Especificações do Imóvel

Parágrafo Segundo — Para todos os efeitos legais, os bens naturalmente divisíveis podem tornar-se indivisíveis por determinação da lei ou por vontade das partes, nos termos do artigo 88 do Código Civil.

Cláusula Sétima – Dos Preços:

7.1 o valor mensal do aluguel a partir de **01/01/2025 será de R\$ 435.369,26** (quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos).

Cláusula Oitava – Dos Reajustes:

8.1 o valor do aluguel mensal será reajustado, anualmente em janeiro, de acordo com a variação positiva do IGP-M/FGV (índice Geral de Preços de Mercado), observando-se o disposto no parágrafo seguinte e ficando ajustado que a data base para o próximo reajuste será **01/01/2026**.

Cláusula Décima-Terceira – Das Penalidades:

13.1 a falta de pagamento do aluguel no prazo estipulado na Cláusula Décima implicará na cobrança da multa convencional de **10% (dez por cento)** sobre o débito, além de juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês e atualização monetária pelo índice IGP-M/FGV (índice Geral de Preços de Mercado).

Parágrafo Primeiro – Se a **LOCATÁRIA** resilir o presente **CONTRATO** de Locação por motivo não imputável à **LOCADORA**, ficará sujeita ao pagamento de multa compensatória correspondente ao valor de **3 (três)** alugueres, apurada com base no valor do aluguel vigente na data da rescisão, líquido de quaisquer tributos incidentes sobre o valor da multa e serão arcados integralmente pela **LOCATÁRIA**, ou seja, eventuais deduções e retenções fiscais, incidentes sobre a referida multa, não poderão ser descontados do valor a ser pago à **LOCADORA**. A notificação para rescisão parcial ou total da locação deverá ser apresentada pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** com no mínimo 120 (cento e vinte) dias de antecedência. Para a rescisão parcial e antecipadamente do 8º andar será dispensada a multa, caso a rescisão parcial ocorra a partir 23/12/2025.

Parágrafo Segundo – Se a extinção do **CONTRATO** for obtida por meios judiciais, a parte vencida pagará, ainda, custas processuais e honorários advocatícios arbitrados pelo Juiz sobre o valor da condenação.

Parágrafo Terceiro – O inadimplemento de qualquer outra obrigação contratual sujeitará a parte infratora a multa compensatória correspondente ao valor de **3 (três)** alugueres vigentes na data da infração.

Parágrafo Quarto – As multas compensatórias previstas nesta Cláusula deverão ser pagas em até 5 (cinco) dias do recebimento da notificação, que poderá ser realizada na forma da Cláusula Décima-Sexta, sob pena da incidência de multa moratória (convencional) de **10% (dez por cento)** sobre o débito, além de juros de mora de **1% (um por cento)** ao mês e atualização monetária pelo índice IGP-M/FGV (índice Geral de Preços de Mercado).

Parágrafo Quinto – Para fins de cálculo da multa prevista no Parágrafo Primeiro da **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** do **CONTRATO**, considerar-se-á somente o período ora prorrogado.

Cláusula Décima Oitava – Da Vigência

18.1 A presente locação teve início em 23/12/2009, prorrogando-se, neste ato em 23/12/2024, findando-se de pleno direito, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial em 22/12/2029”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 14.122.0032.2000.0001

PTRES: 174802

Ação: 2000 – Administração da Unidade

PO: 0000 - Administração da Unidade - Despesas Diversas

Fonte: 1000

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes

Nota de Empenho: Reforços de Empenhos 2024NE000038 e 2024NE000039

Valor para 2024: R\$ 159.597,61 (cento e cinquenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos).

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as **PARTES** e seus sucessores a qualquer título.

5. CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

5.1. Todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** que não tenham sido expressamente alterados por força dos Contratos e Aditivos anteriormente firmados e do presente **SEXTO TERMO ADITIVO** são neste ato ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins de direito.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

6.1. As **PARTES** livremente convencionam e concordam, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”), do Decreto nº 10.278, de 18 de março 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que este Instrumento pode ser firmado de maneira unicamente eletrônica, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Para este fim, serão utilizados os serviços, as ferramentas, sistemas, tecnologias e/ou plataformas disponíveis que possibilitem a segurança da assinatura eletrônica por meio de sistemas de certificação, ainda que não utilizem certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Dessa forma, a assinatura física do, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento das obrigações nele previstas, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade.

6.2. Os endereços eletrônicos (e-mail) informados pelas **PARTES**, presumir-se-ão verdadeiros e que seus signatários possuem poderes para assinarem o presente Instrumento, de forma a conferir a autoria, eficácia e validade da assinatura eletrônica.

7. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

JANINE MELLO DOS SANTOS

Secretária Executiva

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
CONTRATANTE

ADRIANA DUARTE CHAGASTELLES

Representante Legal

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Duarte Chagastelles, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Janine Mello dos Santos, Secretário(a) Executivo(a)**, em 20/12/2024, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4689644** e o código CRC **C663404D**.